



3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 31/01/2017

PROCESSO TCE-PE Nº 15100017-7

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES

MODALIDADE - TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO

EXERCÍCIO: 2014

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI

**INTERESSADOS: AEDSON FERREIRA DAMACENA, JOÃO MARCOS SIQUEIRA TORRE,
LUDJA SUELY BRAGA SILVA**

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

PARECER PRÉVIO

Decidiu a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco , à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 31/01/2017

Parte:

João Marcos Siqueira Torres

Unidade(s) Jurisdicionada(s):

Prefeitura Municipal de Ipubi

CONSIDERANDO ter a Prefeitura deixado de recolher ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos (RPPS) parte das contribuições previdenciárias patronais, na monta de **63,09%**, implicando ausência de recolhimento de **R\$ 2.676.217,45**;

CONSIDERANDO ter a Despesa Total com Pessoal ultrapassado o limite legal de 54% da RCL, conforme artigo 20, inciso III, da LRF, no 2º e 3º quadrimestres de 2014;

CONSIDERANDO a gestão ambiental inadequada;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Ipubi a **Rejeição** das contas do(a) Sr (a) João Marcos Siqueira Torres, relativas ao exercício financeiro de 2014

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Ipubi

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o(s) atual (is) gestor(es) da unidade jurisdicionada acima, ou quem vier a sucedê-lo(s), atenda(m) às medidas ou recomendações a seguir relacionadas, a partir da data de publicação desta decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:



1. Adotar mecanismos de controle com vistas a garantir o equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS, contribuindo, assim, para o não incremento do passivo financeiro do Município;
2. Zelar pela confiabilidade das informações contábeis de modo que evidenciem a real situação patrimonial do Município;
3. Fortalecer o controle sobre os procedimentos de registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do Município, de modo que atendam às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
4. Utilizar os instrumentos de planejamento adequados a fim de que a previsão orçamentária não fique bem acima da execução.

CONSELHEIRO, Presidente da Sessão: DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

CONSELHEIRA SUBSTITUTA, relator do processo: ALDA MAGALHÃES

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: LUIZ ARCOVERDE FILHO

Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO